



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 149, DE 29 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no §1º do artigo 66 da Lei Complementar n.º 35/79, combinado com os §§ 1º e 2º do artigo 177 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Art. 1º Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 2 a 31 de julho de 2005 e que o expediente na Secretaria do Tribunal será das 12 às 18 horas.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ED-RC-148.265/2004-000-00-00.8

EMBARGANTES : CARMEM LINS DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
EMBARGADO : VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
INTERESSADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
D E S P A C H O

Mediante a decisão de fls. 425/429, acolheu-se os Embargos de Declaração opostos por Carmem Lins de Carvalho e Outros para, aplicando-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade da Reclamação Correicional e julgá-la improcedente, sob o seguinte fundamento, quanto à alteração do percentual dos juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública a partir da edição da Medida Provisória nº 2.180-35/2001:

"(...), a matéria já foi submetida ao exame do Tribunal Pleno desta Corte, que adotou entendimento no sentido de que, após a sua publicação, em 24 de agosto de 2001, os juros de mora aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% (meio por cento) ao mês e não mais de 1% (um por cento). Ficou estabelecido que o pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no artigo 1º-E da Lei nº 9.494/97, poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução (Orientação Jurisprudencial nº 2 do Tribunal Pleno). Precedente: ROAG-32/2004, Tribunal Pleno, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ de 05.11.2004.

Na presente hipótese, de acordo com as informações prestadas pela autoridade requerida, os cálculos homologados haviam sido atualizados até 31.10.1999, o Ofício Requisitório, de 21.06.2001, foi recebido pela executada em 28.06.2001 e determinou-se a inclusão do débito no orçamento de 2002. Entretanto, somente em 08.03.2004, a Assessoria de Precatórios certificou a disponibilização pelo TST da verba destinada ao pagamento do precatório, razão porque foi realizada nova atualização dos cálculos. Dessa atualização, foi apontada incorreção pela parte, que não foi acolhida, pois exata a aplicação ao caso do disposto na Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir da data de sua publicação, conforme procedido pela Contadoria.

Ora, extrai-se que não houve controvérsia no processo de conhecimento, tampouco na fase executória, sobre critério de aplicação dos juros. Desse modo, os cálculos elaborados deveriam mesmo obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% (um por cento) até a data da aludida Medida Provisória (24.08.2001) e 0,5% (meio por cento) após essa data" (fls. 428/429).

Carmem Lins de Carvalho e Outros opõem novos Embargos Declaratórios, apontando omissão no julgado e pretendendo a aplicação de efeito modificativo. Alegam que a decisão embargada não analisou todos os documentos trazidos à colação, quais sejam, dois acórdãos proferidos pelo juízo de execução, que mantêm a adoção de juros de 1% (um por cento) ao mês, mesmo após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Afirmam, ainda, que a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais é firme no sentido de a citada Medida Provisória só se aplicar às hipóteses vindas à lume após a sua vigência.

Manifestação do terceiro interessado às fls. 463/476.

É o relatório.

Decido:

CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivamente opostos por procurador com poderes para atuar no processo. MÉRITO

Não existe a omissão apontada.

A decisão embargada foi clara ao consignar na sua fundamentação acerca do critério de aplicação dos juros, de modo que os cálculos elaborados deveriam mesmo obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% (um por cento) até a data da aludida Medida Provisória (24.08.2001) e 0,5% (meio por cento) após essa data.

A documentação colacionada aos autos pelos embargantes foi minuciosamente analisada, embora não se tenha comungado da tese de que os dois acórdãos apresentados justificassem a procedência da Reclamação Correicional.

Para melhor elucidação da controvérsia, é de bom alvitre que se efetue algumas considerações.

A Reclamação Trabalhista TRT-3ª Região nº 2.491/91 foi ajuizada por Carmem Lins de Carvalho e Outros (12), dentre os quais Maria Lícia Bastos Marques, contra a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Em 10/04/2000, foi homologado acordo firmado entre partes, com exceção de Maria Lícia Bastos Marques, que acatarem os cálculos, fixando o débito em R\$ 1.881.005,06 (hum milhão, oitocentos e oitenta e um mil e cinco reais e seis centavos). Assim, determinou-se a expedição de precatório em razão de todos os exequentes, exceto da citada Maria Lícia Bastos Marques (fl. 58).

A tramitação do Precatório nº 121/2001, que abrange somente os requerentes, ora embargantes, ocorreu da seguinte forma:

1) os cálculos homologados haviam sido atualizados até 31.10.1999;

2) o Ofício Requisitório, de 21.06.2001, foi recebido pela executada em 28.06.2001 e determinou-se a inclusão do débito no orçamento de 2002;

3) somente em 08.03.2004, a Assessoria de Precatórios certificou a disponibilização pelo TST da verba destinada ao pagamento do precatório, razão por que foi realizada nova atualização dos cálculos;

4) dessa atualização, foi apontada incorreção pelos reclamantes, ora embargantes, que não foi acolhida, pois exata a aplicação ao caso do disposto na Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir da data de sua publicação, conforme procedido pela Contadoria;

5) foram opostos três Embargos de Declaração, acolhidos para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; 6) os cálculos foram aprovados e o precatório encontra-se em fase de liberação dos créditos.

Já relativamente à Maria Lícia Bastos Marques, o processo de execução corre em separado.

Os dois acórdãos (fls. 232/234 e 239/240) mencionados pelos embargantes foram proferidos pelo juízo de execução quando do julgamento de Embargos Declaratórios opostos contra decisão em sede de Agravo de Petição dirigida unicamente à Maria Lícia Bastos Marques, não jungindo, conseqüentemente, o Precatório nº 121/2001, do qual ela não faz parte.

Ressalte-se que essa afirmação dos embargantes já foi refutada em decisões anteriores proferidas pelo Exmo. Sr. Juiz Corregedor do egrégio TRT da 3ª Região no exercício da Vice-Presidência, no sentido de que os julgados mencionados mostram-se concernentes apenas e tão-somente à Maria Lícia Bastos Marques, que não foi incluída no Precatório nº 121/2001 (fls. 260/261, 268/269 e 275/276).

Por fim, ainda que a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais revele-se diversa da adotada por esta Corte, como mencionam os embargantes, não ostentam força vinculante, de modo a alterar a decisão proferida.

Logo, como a decisão embargada não requer nenhuma complementação, **REJEITO** os Embargos Declaratórios.

Intimem-se os requerentes, a autoridade requerida e a terceira interessada.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-155.325/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : WALMAR SOARES CHAVES - JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE PETROLINA
REQUERIDA : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

Mediante o Ofício de nº 000943/2005 (fl. 02), o Exmo. Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Petrolina/Pe, Dr. Walmar Soares Chaves, encaminhou a esta Corregedoria-Geral as cópias de fls. 03, 04, 05 e 06, a fim de que fossem tomadas as providências necessárias ao caso, informando que a conta única da empresa - COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO -, Conta Corrente n. 06.002656-8, Agência 009, do Banco Rural-453, não possuía saldo suficiente para atender a tentativa de bloqueio on line efetuada em 11/10/2004, sob a solicitação n. 2004363153.

Por intermédio do r. Despacho de fl. 09, foi concedido à executada o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestasse com relação à comprovação de insuficiência de saldo na conta para garantia da execução.

Todavia, a Certidão de fl. 11 declarou que não houve manifestação da requerida dentro do prazo fixado.

Tendo em vista o não-atendimento pela empresa COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO -, da exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada no sistema Bacen Jud de n. 06.002656-8, Agência 009, do Banco Rural-453, conforme noticiou o Exmo. Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Petrolina/Pe, Dr. Walmar Soares Chaves, determino o descadastramento da empresa e nego-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento n. 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz e à empresa.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-RC-156.525/2005-000-00-00.1

EMBARGANTE : REVESTIMENTOS E PISOS S. J. ORLEAN LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
D E S P A C H O

Revestimentos e Pisos S. J. Orleans Ltda. formulou reclamação correicional contra decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 01213-2004-000-01-00-5.

Por intermédio da decisão de fls. 172/174, a petição inicial foi indeferida, com amparo no art. 18 do RICGJT c/c o art. 295, inciso V, do CPC, tendo o processo sido julgado extinto sem exame do mérito, por ser incabível a reclamação correicional.

A requerente opõe embargos de declaração às fls. 182/183, alegando omissão, consistente no fato de que a r. decisão deixou de apreciar o disposto no art. 426 do CPC, ressaltado nas razões da medida correicional, em relação à subversão da ordem processual.

É o relatório.

À análise.

CONHEÇO dos embargos de declaração porque são tempestivos e subscritos por advogado habilitado.

O art. 18 do RICGJT preconiza que a inicial da reclamação correicional será desde logo indeferida quando não for o caso desta medida.

Ficou consignado na decisão embargada que a reclamação correicional era incabível porque dirigia-se contra a decisão da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, proferida em Agravo Regimental em Mandado de Segurança, sendo que o Corregedor-Geral não pode intervir diretamente no ato jurisdicional, para sujeitar intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, sob pena de vulnerar o princípio do livre convencimento e autonomia do Colegiado, prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

De fato, a matéria de fundo da referida medida, relacionada ao art. 426 do CPC, não foi analisada, como não poderia ter sido, tendo em vista que a petição inicial foi desde logo indeferida, com apoio no art. 18 do RICGJT, por não ser o caso de reclamação correicional. A conseqüência do indeferimento da petição inicial é a extinção do processo **sem julgamento do mérito**, na forma do art. 267, I, do CPC. Logo, não há que se falar em omissão, considerando-se que a questão não comportava análise, conforme acima explicado.

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração.

Intime-se.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 28 junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-157.005/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - JUIZ DO TRT DA 5ª REGIÃO
REQUERIDA : EMPRESA EDITORA 'A TARDE' S.A.
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

Mediante o Ofício de nº 28/2005 (fl. 02), o Exmo. Sr. Juiz do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Dr. Cláudio Mascarenhas Brandão, comunica a esta Corregedoria-Geral que não houve resposta positiva do Bacen com relação à solicitação de bloqueio on line efetuado em 1º/03/2005, sob o n. 2005073754, na Conta Corrente n. 271012, Agência 34290, do Banco do Brasil S.A., relativo à executada EMPRESA EDITORA 'A TARDE' S.A. no Processo n. 01983-1995-019-05-41-6P, cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico.

Cite-se a empresa executada, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 29 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-157.085/2005-000-00-00.8

REQUERENTE : HÉLIO MAURO UMBELINO LÔBO
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Gentil Pio de Oliveira, Juiz do TRT da 18ª Região que, em autos de mandado de segurança, deferiu apenas parcialmente a liminar pleiteada, a fim de limitar a penhora on line, determinada pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, a 20% dos valores depositados na conta-salário do requerente, consoante o entendimento pacífico daquela Corte trabalhista.

Sustenta o requerente que a aplicação da jurisprudência do TRT da 18ª Região, de forma a manter a penhora de 20% de sua conta-salário, afronta o art. 649, IV, do CPC, bem como o art. 5º, LIV, da Constituição Federal. Requer que seja deferida liminar a fim de suspender os efeitos do despacho impugnado, reformando-o para determinar a obediência à regra do art. 649, IV, do CPC. Para tanto, alega a configuração do fumus boni iuris, consistente na violação das normas procedimentais, bem como o periculum in mora, em face da natureza alimentar dos salários do requerente.

É, em síntese, o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o pedido de providências não se encontra devidamente instruído, já que o requerente não trouxe cópias autenticadas da decisão impugnada, nem de documento que ateste sua publicação, mas apenas cópias impressas extraídas do site do TRT da 18ª Região, sem cunho oficial. Aliás, também não foi juntada procuração outorgando poderes à subscritora da inicial, tendo sido requerido prazo para sua juntada.

Entretanto, em face do princípio da celeridade, mostra-se desnecessária a concessão de prazo para sanar as irregularidades apontadas, por ser manifestamente incabível a medida intentada, já que o ato impugnado consiste em decisão judicial, estando inclusive sujeita a recurso no âmbito do TRT da 18ª Região, conforme admite o próprio requerente em sua petição.

De fato, não há margem à intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porque a função do órgão corregedor se restringe ao controle administrativo-disciplinar e não pode ser exercida como substituto ao juízo natural. A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Por esses motivos, a intervenção do Corregedor é cabível, exclusivamente, para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Some-se a esses argumentos a circunstância de que o Pedido de Providências, previsto no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos à questão externa ao processo, não afetos à relação processual já instaurada ou ao direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário. Assim, não pode ser utilizado com o fim de tornar sem efeito decisão judicial.

Nesse contexto, indefiro, de plano, o Pedido de Providências por ser incabível, e declaro extinto o processo nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Intime-se o requerente, bem como o Exmo. Sr. Gentil Pio de Oliveira, Juiz do egrégio TRT da 18ª Região, enviando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Brasília, 29 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-157.105/2005-000-00-00.7

REQUERENTE : AFRÂNIO NEVES DE MELO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO.
ASSUNTO : ENCAMINHA OF. 236/2005, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS
D E S P A C H O

Ao realizar Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no mês de maio passado, tomei conhecimento de que a Presidência dessa Corte, embora não estivesse obrigada a cumprir de imediato decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, porque ainda pendente de recurso, determinou a implantação, em folha, do pagamento dos quintos/décimos incorporados quando servidora pública (atual VPNI), cumulativamente com os vencimentos, a magistrada de segundo grau. Diante disso, recomendei a suspensão do referido pagamento até decisão final a ser prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça ou, se necessário, pelo Supremo Tribunal Federal.

O Exmo. Sr. Juiz Afrânio Neves de Melo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio do Ofício TRT-GP n.º 236, de 22 de junho de 2005, submete a esta Corregedoria-Geral a informação contida no expediente subscrito pela Exma. Sra. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, de que o Recurso Especial, interposto pela União àquela decisão, proferida no Processo n.º 2002.82.00.003685-2, não foi admitido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O fato noticiado não elimina as circunstâncias apuradas quando da Correição e que deram origem à recomendação de que o pagamento fosse suspenso: não houve tutela antecipada, a decisão não transitou em julgado e o seu cumprimento implica ônus ao erário.

Assim, REITERO A RECOMENDAÇÃO de que o pagamento da parcela seja suspenso até o trânsito em julgado da decisão que o determinou e, caso esta ocorra, somente seja efetuado se houver dotação orçamentária para esse fim.

Dê-se ciência desta decisão, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Após, arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-155.305/2005-000-00-00.5TST

REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON
ADVOGADOS : DRS. JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELO E JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - SINDUSCON de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 528/2004-000-08-00.7.

Por intermédio do despacho lançado às fls. 170-173, esta Presidência deferiu parcialmente o pedido formulado. Determinou, quanto à Cláusula 1ª (Reajuste Salarial), a observância do percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento) bem como a suspensão da ordem de pagamento dos dias de paralisação (Cláusula 44), até que este Tribunal julgue o recurso ordinário interposto pelo Requerente.

Inconformado com essa decisão, o Requerente interpõe agravo regimental, por intermédio das petições juntadas às fls. 177-191 (fac-símile) e 192-204.

Postula, inicialmente, a reconsideração da decisão proferida sob o argumento de não ter restado caracterizado, na hipótese, o pressuposto concernente à urgência, ensejador da concessão da medida, tendo em vista que o requerimento de efeito suspensivo em questão foi apresentado mais de cinco meses após a prolação da sentença normativa.

Aduz, ainda, que, quando da superveniência da decisão suspensiva emanada desta Presidência, a maioria das empresas representadas pelo sindicato patronal já havia cumprido o comando judicial contido na sentença normativa do Tribunal Regional do Trabalho, relativamente ao pagamento dos dias de paralisação e dos salários com o reajuste no percentual de 7% (sete por cento). E que após tal decisão o sindicato patronal está orientando as empresas para que procedam ao desconto dos empregados, a título de restituição, da diferença do percentual de reajuste salarial referente aos meses anteriores bem como dos valores relativos aos dias de greve.

Conclui afirmando a existência de prejuízo iminente para a categoria profissional, que terá que se submeter a tal desconto, de uma única vez, já no próximo pagamento a ser efetuado - dia 30 de junho do corrente. Com o intuito de comprovar suas alegações, junta aos autos cópias autênticas de termos de rescisões contratuais de empregados em que consta a rubrica "desconto dos dias parados" e cópia de cartaz informativo, confeccionado pelo próprio SINDUSCON-PA, comunicando a redução do reajuste salarial para o percentual de 6,3% (seis vírgula seis por cento), com a menção expressa a que as empresas ficam autorizadas a proceder ao desconto, nos salários dos empregados, dos dias parados durante a greve realizada na campanha salarial de 2004.

Impõe-se, inicialmente, esclarecer que, mediante o despacho impugnado, esta Presidência apenas determinou a suspensão parcial da cláusula referente ao reajuste salarial, com a redução do percentual, bem como da cláusula concernente à ordem de pagamento dos dias de paralisação. Em momento algum houve qualquer determinação deste Juízo de restituição dos valores eventualmente já pagos. A decisão fundamentou-se no princípio da isonomia e na jurisprudência iterativa deste Tribunal Superior do Trabalho.

Contudo, restou demonstrado nos autos o justo receio da categoria profissional de serem descontados de seus salários, de uma só vez, os valores pagos, quer a título dos dias de paralisação quer a título de diferença do percentual de reajuste salarial.

Dessa forma, **mantenho** o teor da decisão impugnada. Contudo, determino às empresas representadas pelo SINDUSCON-PA, nos autos do Dissídio Coletivo nº 528/2004-000-08-00.7, que se abstenham de efetuar descontos nos salários dos seus empregados dos valores já pagos quanto aos dias de paralisação e, ainda, se abstenham de descontar, a título de restituição, diferenças salariais decorrentes da alteração provisória do índice de reajuste concedido na sentença normativa recorrida.

Oficie-se, com urgência, às partes e ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às treze horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 89/1989-511-05-41.0 da 5ª Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado(s): Denizal Elias Pinto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 728/1989-451-01-40.8 da 1ª Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/1989-015-04-40.7 da 4ª Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): AGF Brasil Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria Sônia Kappann, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2069/1991-015-05-42.6 da 5ª Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Armando de Carvalho Correa Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Agravado(s): Antônio Almeida de Queiróz, Advogado: Dr. Adriano Diniz, Agravado(s): Lojas Correia Ribeiro S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/1992-202-01-40.2 da 1ª Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2752/1992-701-04-40.9 da 4ª Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Ademir Pereira e Outros, Advogado: Dr. Davine Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/1995-039-02-40.8 da 2ª Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Nemias Moreira Neto, Advogada: Dra. Sueli Maria Beltramin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 574/1996-191-06-40.0 da 6ª Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fazenda Esmeralda (Gilberto Estrella), Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Severino Aprígio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151/1996-025-09-40.8 da 9ª Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): João de Souza Melo Filho, Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1154/1996-049-01-40.5 da 1ª Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gásius - Instituto de Seguridade Social da CEG, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Edir Inácio da Silva, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Ali Khalil Khader, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177/1996-302-02-40.2 da 2ª Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Antônio Ribeiro, Advogada: Dra. Elisa Pio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2729/1996-024-05-00.4 da 5ª Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jair Caldas dos Anjos, Advogada: Dra. Liliane Nunes Mendes Lopes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Consórcio Marítimo da Bahia - COMAB, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 801/1997-402-04-40.5 da 4ª Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Regis Antônio Bastian, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 7238/1997-663-09-40.5 da 9ª Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Valdir Cruz da Silva, Advogada: Dra. Symone Vieira de Almeida, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/1998-005-04-00.4 da 4ª Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Ivone de Deus Silveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins



Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2128/1998-012-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Alvorada S. A., Advogada: Dra. Yara Rollemberg de Oliva, Agravado(s): Judite Lúcia Batista, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para que conste como Agravante o BANCO ALVORADA S.A. e, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28055/1998-006-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Ângela Maria Feliz, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/1999-053-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ricardo Caltado de Cusatis, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Olinda Maria Rebelo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278/1999-302-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gilvaldo José Alves dos Santos, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): Consórcio CNO Carioca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Forcellone, Agravado(s): R2 - Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Regina dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658/1999-044-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sílvia Elizabeth Vidal, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Silva, Agravado(s): Fuji Photo Film do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karen Kawamura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1073/1999-010-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Antônio de Santana, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200/1999-102-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Laureni Matos da Silva, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448/1999-312-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Saint Gobain Abrasivos Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Clóvis Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Solomka Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794/1999-312-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ângelo Pacceli de Araújo, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Campel Caldeiraria e Mecânica Pesada Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031/1999-040-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Norma de Aguiar Correa, Advogada: Dra. Erika Almeida dos Santos, Agravado(s): Schott Vitrofarm Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2665/1999-018-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tenduto Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): Fábria Gorete Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3062/1999-071-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Corbélia, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): Lizete de Fátima Lengler Rodrigues, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2000-090-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Aparecido de Paula Teixeira, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649/2000-511-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Sebastião Meirelles Duarte, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2000-005-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Engracia Fernanda Soares da Silva, Advogada: Dra. Andréa Maia de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259/2000-301-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Odilon Alves dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Casa Grande Hotel S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2000-201-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita de Cássia Rosa Gaspar, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2000-261-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Virgínia Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Itomar Espindola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2171/2000-003-**

16-00.3 da 16a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2183/2000-060-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): José Rocha de Souza, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2452/2000-060-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): C.F.K. Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2532/2000-431-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): R. Duprat R. S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Sueli Bernardina de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Neide Sonia de Farias Martins, Agravado(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2881/2000-261-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bruno Martinello, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diamema, Advogada: Dra. Regina Célia Aparecido Doné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719423/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Grigório do Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outros, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravos de Instrumento do Reclamante e dos Reclamados. **Processo: AIRR - 36/2001-122-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Daisy Maria Blumer de Vasconcelos, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132/2001-010-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Delmar Menezes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2001-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Moacir José Tomazi Marcandenti, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338/2001-242-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Marcelo dos Santos Botelho, Advogada: Dra. Luzia de Souza Costa, Agravado(s): Sathom Serviços de Administração de Garagens Ltda., Advogado: Dr. Jorge Castro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/2001-654-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Luciana Piza Queiróz, Agravado(s): Jânio Carlos Gleden das Neves, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536/2001-002-10.00.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Agravado(s): Cleones do Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2001-014-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Proclima Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Agravado(s): Agnaldo José da Silva, Advogado: Dr. Wanderson Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2001-030-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Rosane Fátima Bortolini, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 610/2001-254-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Fabiana Daniel Morales, Agravado(s): José Marciano Fontes, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2001-002-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bruno Mielke e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zampugno, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Dr. Edmundo Osvaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 907/2001-191-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Conceição da Barra, Procurador: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Amaro Maia Marinho, Advogado: Dr. Antônio D. Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2001-492-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s):

Município de Suzano, Procurador: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Isabela Adelaide Fischer, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1260/2001-002-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Agravado(s): Cláudio Ávila de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2001-008-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Joaquim Freitas Neto, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2001-444-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Walter Dias dos Anjos, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2001-302-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Gabriel André da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2001-111-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mário Lúcio Messeder, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1878/2001-011-08-41.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Roberto do Socorro Rodrigues Contente, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Ramos Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1906/2001-445-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Custódio Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufii, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2328/2001-057-02-40.4 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Rosemeire de Almeida Covas, Agravado(s): Maurício Hirata, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2557/2001-043-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Domingos Fernandes, Agravado(s): Luciene Athias Fischer, Advogado: Dr. Israel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2677/2001-073-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Agravado(s): Lanchonete Vectra Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2803/2001-012-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Eliane Serafim dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2915/2001-046-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Marcelo Pinheiro Degello, Advogada: Dra. Rachel Spinola e Castro Canto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2963/2001-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Jacira de Arruda Artioli, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3616/2001-012-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Cláudia Tavares Cordeiro, Agravado(s): Hercília Ribeiro, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4072/2001-012-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Agravado(s): Oslini Otilia Uniat Freitas, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pinhais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18017/2001-014-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Silvania Antunes Moreira, Advogado: Dr. Wolmir Cardoso de Aguiar, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/2002-072-09-41.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Agravado(s): Evandro Paglia, Advogado: Dr. Daltro Mar-

celo Maronezi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144/2002-058-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jeremias Frederico de Oliveira, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2002-401-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): José Flávio da Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261/2002-191-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Conceição da Barra, Procurador: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Domingas Batista dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio D. Coutinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2002-041-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rubens Rosa do Nascimento, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2002-048-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dibs Modas Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Ventosa Chaves, Agravado(s): Lourival Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331/2002-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bhorer, Agravado(s): Marinês dos Santos Cruz, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Agravado(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345/2002-060-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina Taquara Ltda., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Edvaldo José da Silva, Advogado: Dr. José João L. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2002-098-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Curtis Guedes, Agravado(s): Eni de Melo Ribeiro, Advogada: Dra. Cleyde Lucide Tavares, Agravado(s): Gesu Furtado Pedroza e Outros, Advogado: Dr. Kelsem Ricardo Rios Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401/2002-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando José da Costa Domingues, Agravado(s): Edinice Maria de Almeida, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/2002-074-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eva Massumi Yamamoto, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2002-018-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Enriqueta Maria da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433/2002-104-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petribú Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Aparecido Donizete Castelão, Advogada: Dra. Sonia Margarida Isaac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434/2002-026-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Dalmo Juarez da Silva Teresa, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Agravado(s): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/2002-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Márcia Helenice Cardoso, Advogado: Dr. João Carlos Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2002-045-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Patrícia Cressoni Sierra, Advogado: Dr. Fabiana Maria Reato Strufaldi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463/2002-020-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Elenita Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469/2002-059-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleysom Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Celina Simão dos Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494/2002-013-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Valdecir Ferreira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682/2002-051-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Helena Bronzeri Ursic, Advogado: Dr. Reinaldo de Brito Sanches, Agravado(s): Plínio Marin, Agravado(s): ARPA - Artefatos de Papel e Papelão Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de ins-

trumento. **Processo: AIRR - 708/2002-251-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Doormann S.A. - Embalagens Plásticas, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado(s): Ronaldo Wolkmer, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812/2002-121-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Edmilson Claro dos Santos, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822/2002-465-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperflex - Cooperativa Industrial de Trabalhadores em Artefatos Plásticos, Advogado: Dr. Jair de Paula, Agravado(s): Dario Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2002-034-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ricardo Devete dos Passos e Outros, Advogado: Dr. Renato Alves Martins, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838/2002-002-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Danielly Regina de Queiroz, Advogado: Dr. Neival Xavier, Agravado(s): Net Goiânia S.A., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/2002-043-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Reinaldo Batista de Araújo (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Aparecida G. Simões de Moraes, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850/2002-108-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): DORO Confeções Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Sônia Regina Lourençon, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852/2002-011-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): Clarissa Carneiro Desmots, Advogado: Dr. Felipe Clímaco Heineck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/2002-443-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Celso Ferreira, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akaui Paschoal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2002-093-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Roniery de Paula, Advogada: Dra. Fátima Christina Assis Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989/2002-461-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cotrah Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Milito e Sessa, Agravado(s): Kdarlaomer José dos Santos, Agravado(s): IASI - Instituto de Atenção à Saúde de Itabuna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999/2002-072-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Clarice Borges de Freitas Lozano, Advogada: Dra. Célia de Abreu, Agravado(s): Círculo Social São Camilo do Ipiranga, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2002-009-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Aleksandro Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Francisco Nunes Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2002-073-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmento Costa, Agravado(s): José Donizete Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Sueli Chierighini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2002-005-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Francinete de Almeida Malheiros Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2002-004-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guilherme Cardoso Amorim, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2002-465-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): Anderson Lopes Martins, Advogado: Dr. Juliana Godinho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538/2002-009-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luci Bahia Miranda, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539/2002-024-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Textil Sabie Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Edna Cristina Conceição Rosário, Advogado: Dr. Otswaldo Siqueira Campanelli, Agravado(s): Victor Aragão Fonseca de Almeida, Advogado: Dr. Jackson Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557/2002-089-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Osvaldo Rufino dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Agra-

vado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, Advogado: Dr. Wani Aparecida Silva Menão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605/2002-059-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Valmir Bento dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610/2002-004-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): CNH Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Dimarte Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Paulo Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622/2002-014-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ramon Castro, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Djair Pereira Lirio, Advogada: Dra. Anita Marques Guimarães, Agravado(s): Líder Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1624/2002-069-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Acácio Aurélio Wendler, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683/2002-004-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683/2002-004-23-41.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Agravado(s): Carmelinda Camargo Bondespach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772/2002-011-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Euclides Nunes, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Viação Ambar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Melo de Almeida Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778/2002-431-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Robinson Bichi, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799/2002-017-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Niltro Orlando da Silva Rios, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865/2002-906-06-41.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Luiz Célio de Sá Leite, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915/2002-513-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dixie Toga S.A., Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Agravado(s): Rubens Duenhas, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Lipel Comércio e Distribuidora de Papel Ltda., Advogado: Dr. Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1951/2002-024-02-40.0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Dias de Souza, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1997/2002-051-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marlí Consentino Bradaschia e Outro, Advogado: Dr. Olavo Príncipe Credidio, Agravado(s): Fernando Moreira de Amorim, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Eficiencia Serviços de Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001/2002-017-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Abraão Otoch & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Daniela Eirado Lima Rial, Agravado(s): Flaviana de Souza Costa, Advogada: Dra. Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2099/2002-035-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Akira Yatsu, Advogado: Dr. Débora Pires Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102/2002-014-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Dr. Aristeu Clodoaldo Juliano, Agravado(s): Denise Aparecida dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256/2002-471-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mattflex Indústria e Comércio de Papéis S.A., Advogada: Dra. Andrea Lucimara Pozzi, Agravado(s): José João de Souza, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2448/2002-050-02-40.8 da 2a. Região.** Re-



lador: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Carlos Roberto da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2915/2002-026-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mariluci Mariza Souza, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3631/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Marlene Gama Correia, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3895/2002-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Dermeval Guedes Alves, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4155/2002-010-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sueli Terezinha Tortura, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4952/2002-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Robson Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9163/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sôstenes Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Felician Maria Silva Bflio, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10838/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Heli Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18827/2002-652-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marjorie Lemke, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20907/2002-009-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Glauco de Jesus Ramos, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): FMM Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26182/2002-006-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mercantil Nova Era Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Pinto Figueiro Costa, Agravado(s): Hausen Moreira da Costa, Advogada: Dra. Vivian Macedo Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38721/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pão de Açúcar Publicidade Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Marcos José Bertoni, Advogada: Dra. Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47760/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Augusto Marçal Zampieri, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50561/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Leide Teresinha Roberti Ungari e Outros, Advogado: Dr. Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 55805/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cartório Conduir - 4º Ofício de Notas, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Odinilza Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Heitor Hatherly, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Determinar a reatuação dos autos para que conste como Agravada ODINILZA RIBEIRO COSTA. **Processo: AIRR - 69457/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Leonel de Camargo e Outra, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Soledade Ltda., Advogado: Dr. Claudir Cimarosti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70242/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): Afílio Izidório e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71497/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vilson Bezerra dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rodofino Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31/2003-501-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Eirunepé, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Agravado(s): Antônio das Graças Alves Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105/2003-051-02-40.6 da 2a. Região.** Re-

lador: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hudson Silva Cardoso, Advogado: Dr. Jonas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169/2003-095-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Waldir Silva Diniz, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): Alumínio Brasil Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): Indústria e Comércio Cabaleiro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182/2003-015-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Paulo Eduardo Madureira Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães, Agravado(s): Salão de Beleza Raio de Sol Tijuca Ltda., Advogado: Dr. Hermes Bezerra Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 189/2003-006-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Roberto Prazeres Andrade Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo P. de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 251/2003-039-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Theza Molina Beraldo, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Vanderlei Antônio Boaretto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284/2003-088-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valério Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): Gerda Açominas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312/2003-104-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roberval de Oliveira, Advogado: Dr. Anis Andrade Khouri, Agravado(s): José Francisco de Fátima Santos, Advogado: Dr. Simone de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 317/2003-006-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcos Atilio Costa, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Colorado Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 338/2003-022-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Eliana Messias dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Machado de Sousa, Agravado(s): Colégio Van Gogh S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 375/2003-127-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Leonel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398/2003-004-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alexandre Azevedo Ferreira, Advogada: Dra. Anelise Girardi Karnas, Agravado(s): CIERS - Comercial Importadora e Exportadora Rudi Schommer Ltda., Advogado: Dr. Nelson Roberto S. Giacomini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2003-006-08-40.7 da 8a. Região.** corre junto com RR-407/2003-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Hermínio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Hermínio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 407/2003-064-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Walter Martins da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 461/2003-098-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Roberto Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2003-003-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Edson Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Unibanco Aig Seguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Best Trans Serviços de Transporte Logístico Ltda., Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2003-252-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Martins, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664/2003-009-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosenir Araújo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Sau Ferreira Santos, Agravado(s): Companhia Imobiliária de

Brasília - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2003-013-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Waldírio Hoffmann, Advogada: Dra. Luciane R. Madureira, Agravado(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Dr. Jorge Adail Martins Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679/2003-032-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): André Luiz Machado de Melo, Advogado: Dr. Sandra Regina Machado de Souza e Outros, Agravado(s): Prolipel Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sílvia Bernardo Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696/2003-001-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Alide Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726/2003-022-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Gilmar Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865/2003-003-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa de Treis Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Andreise Maffei, Agravado(s): José Eurico Reis Pinto, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 879/2003-005-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aparecida Elizabeth Guimarães Xavier e Outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2003-004-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Elia Maria Brito Santos, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2003-020-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Treis Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Carlos Alberto Linhares dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2003-026-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alberto Antunes Ferro, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2003-421-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Marcondes Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969/2003-004-07-40.3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aparecida Érika de Menezes Dantas, Agravado(s): José Flávio Luz Sales, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 991/2003-045-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Luiz Ubirajara Fortes, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2003-462-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Gilvan Muniz de Melo, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tarsio Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/2003-002-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo Régio Monteiro, Agravado(s): Luiz Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Aluísio de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2003-001-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Onezina Maria Vieira Lisita, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/2003-016-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fuad Achar Júnior, Agravado(s): João de Souza, Advogada: Dra. Juliana Augusta Delpy Perli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221/2003-001-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vaneska Azeredo Valadão, Agravado(s): Delio Azeredo Rosemberg, Advogado: Dr. Edilson Quintaes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1221/2003-611-05-41.9 da 5a. Região, corre junto com AIRR-1221/2003-6. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Luiz Antônio Fernandes Santos, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2003-611-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1221/2003-9. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Antônio Fernandes Santos, Advogado: Dr. Júlio Cezar Silva Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mathheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2003-045-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): Antônio Assis Pereira, Advogado: Dr. Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234/2003-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Agravado(s): Severino Vila Nova, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239/2003-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Jaime Rudi Faber, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1308/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Edmilson de Melo Falcão, Advogada: Dra. Gimna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1310/2003-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Gonzalez Armínio, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325/2003-061-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Maria do Ó da Silva Palmeira, Advogado: Dr. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2003-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tânia Socorro da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Café Geneve Ltda., Advogada: Dra. Luíza Helena Guerra e Sarti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391/2003-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Dalvíno Cardoso Santos, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2003-105-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): Geraldo Gonçalves Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437/2003-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Nilma Maria Lopes de Souza, Agravado(s): Edmar de Souza, Advogado: Dr. Domingos Sávio Tallon, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463/2003-023-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Ademir Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493/2003-101-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Agravado(s): João de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2003-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Mizaél de Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1592/2003-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Sebastião Helder Bodart Pereira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626/2003-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): José Barboza, Advogado: Dr. Marcelo de Moraes Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687/2003-017-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Miguel Moreno Sanches, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2003-011-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Monika Voss Boaventura, Advogado: Dr. Alan Dias, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: AIRR - 1745/2003-005-23-40.8 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nadir Amaral Farah, Advogado: Dr. Renato P. Bonilha, Agravado(s): Oseias Luiz Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779/2003-004-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Jucier Diniz de Sousa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941/2003-371-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Construtora Auxil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): Paulo Jorge Grecov, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960/2003-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gerson Rogatto, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Martins Fanela, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2051/2003-003-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Weédmas Sena Monteiro, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2646/2003-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Janete da Costa Pizzaria - ME, Advogado: Dr. Peniel Lombardi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25816/2003-011-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Anibal Jorge Garcia de Barros, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51771/2003-658-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-51771/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): José Gomes de Lima, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51771/2003-658-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-51771/2003-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): José Gomes de Lima, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54817/2003-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Agravado(s): Ana Maria Di Julio Vieira, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78527/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Manoel Caetano Medeiros, Advogado: Dr. Bruno José S. Vericário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81405/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genivaldo de Jesus de Souza Nolasco, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86122/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaine Pires Alteneter, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90319/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Sant'Ana Pizzas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90932/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social - Braslight, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Arthur Ferreira de Souza Neto, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90938/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Ambrozio Balbinot, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93558/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sideris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97415/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Artes Teresinha Rabuske, Advogada: Dra. Léa Denise Presser Patrick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103736/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Corina Jardim Correa e Outros, Advogado: Dr. Oscar Siqueira Álvares, Agravado(s): Município de Júlio de Castilhos, Advogado: Dr. Diego Volcato Zasso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104486/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Aparecida Vendramel, Advogado: Dr. Sidnei Amaral Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107942/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Cássio Reinaldo Ramos, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108859/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Marli Souza e Outra, Advogado: Dr. Nelson Buchaim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118797/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flavio Luiz Engrasia Rodrigues, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2004-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Santino Manoel Correia, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2004-022-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Rio Branco Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Vivian Késsia Brasil de Almeida Santos, Agravado(s): Delfim José Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123/2004-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Antônio Vieira da Silva, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160/2004-035-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Vicente da Neiva, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Frota Norte - Transporte de Pessoa Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/2004-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Osias Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2004-019-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Confederação Vigilância e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Célia Maria Regis Valente, Agravado(s): Benjamim Rosa Moreira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294/2004-049-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Zona da Mata Visitoria Prévía Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Aírton Edilson Ferreira, Agravado(s): Leonardo Vitorette Almeida, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2004-093-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Antônio Eduardo Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316/2004-002-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): Cícero da Silva Valença, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2004-007-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): André Henriques Fagundes de Maria, Advogado: Dr. Rosilene da Silva Nascimento, Agravado(s): Pintur do Joaquim Português Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Wálcara Costa Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/2004-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo Régio Monteiro, Agravado(s): Francisco Augusto de Menezes, Advogado: Dr. Luiz da Silva Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2004-028-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paula Andréa Amaral Costa e Outra, Advogado: Dr. João Fabiano Maia, Agravado(s): Carlos Douglas da Silva, Advogado: Dr. Hernane Marques dos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424/2004-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Severino Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e



Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467/2004-021-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogada: Dra. Luciana Schmidt Amaral, Agravado(s): Cláudia Hecília Dias de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Paula Assis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502/2004-002-08-40.6 da 8a. Região.** Corre junto com AIRR-502/2004-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Araújo Pacheco, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-002-08-41.9 da 8a. Região.** Corre junto com AIRR-502/2004-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): José Araújo Pacheco, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512/2004-009-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Tarcísio da Costa e Outro, Advogado: Dr. Marcus de Faria Oliveira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Helvécio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515/2004-006-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Agravado(s): Valdir Estanislau e Outros, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 518/2004-063-02-40.1 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Edvard Fagundes Santos, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661/2004-071-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Edson Mendes Feitosa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2004-001-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cerco Service e Monitoração Ltda., Advogado: Dr. Mônica Falção, Agravado(s): Ana Lúcia da Rocha Oliveira, Advogado: Dr. Gileno da Cunha Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/2004-002-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Bernardo Luiz Braga Coelho, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943/2004-004-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Clínica do Joelho S/C, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): Elisandro Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 967/2004-027-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): João Batista Neto, Advogado: Dr. Sidney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2004-004-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eurípedes Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225/2004-001-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Divina Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2004-002-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ailton Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51210/2004-068-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valdir Dallagnol, Advogado: Dr. Ailton Sidney Fröhau, Agravado(s): Sádía S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51223/2004-068-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Terezinha Santana, Advogado: Dr. Ailton Sidney Fröhau, Agravado(s): Sádía S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51234/2004-068-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Dézio Fabrício, Advogado: Dr. Ailton Sidney Fröhau, Agravado(s): Sádía S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 458/1989-005-08-42.9 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorrido(s): Helieci Oeiras Maia Teixeira, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do precatório complementar os juros de mora referentes ao período de que trata o artigo men-

cionado. **Processo: RR - 969/1990-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União (Universidade Federal da Paraíba - UFPB), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Elvira Alves Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Lima Teixeira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer da revista por violação do § 1º do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos juros de mora do precatório complementar, vencido o Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury. **Processo: RR - 743/1993-061-15-85.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Enaida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Wilson Freitas da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Advogado: Dr. Vitor Iorio Arruzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja analisada a questão atinente ao piso e ao teto, como entender de direito, prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista. **Processo: RR - 90/1995-001-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Cezar Augusto Sotero Gomes, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas ação de consignação em pagamento - justa causa - coisa julgada - configuração, imediatidade da aplicação da penalidade de demissão e graduação da penalidade. Conhecer do Recurso quanto ao tema reintegração - sociedade de economia mista - dispensa imotivada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante do pagamento das custas. **Processo: RR - 1169/1997-465-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A., Advogado: Dr. Airtton Trevisan, Recorrido(s): Codep - Conservação e Detetização de Prédios e Jardins Ltda., Advogado: Dr. Lucimar Vizebelli Lucchesi, Recorrido(s): Maria das Dores da Silva, Advogado: Dr. Romilda Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2388/1998-465-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Donizete da Silva, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Recorrido(s): Trans-Amanda Ltda., Advogado: Dr. José Giolo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 608/1999-462-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rui Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Fábio Luiz Baldassin, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 3236/1999-060-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Recorrido(s): Guionmar de Siqueira Passos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls.368/369 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que sane as omissões apontadas nos Embargos de Declaração de fls.362/366, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 618023/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Martins de Lima, Advogado: Dr. Rosane do Rocio Muniz, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 45 da SDI-1 desta Corte, e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de gratificação de caixa de maio/95 à rescisão contratual acrescida de 1/3, com reflexos nas parcelas postuladas apuradas com base nos recibos salariais, observando-se a proporção entre o salário padrão e a gratificação percebida no último mês antes da supressão, atualizadas com juros e correção monetária. **Processo: RR - 530/2000-331-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Maria Enita da Conceição Costa, Advogada: Dra. Mariléa Rodrigues Matos, Recorrido(s): Maria da Glória da Silva, Advogado: Dr. Jari Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675/2000-191-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Edivânia da Penha dos Santos Barcellos, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Decisão: após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular o seu voto, unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por afronta à sumula 363 do TST e afronta ao art. 37, II, § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação invertendo-se o ônus da sucumbência, com isenção, prejudicado o recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1873/2000-501-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Cartis Guedes, Recorrido(s): Otilia Ana Brandalisse, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Recorrido(s): Silvana Bento da Silva, Advogado: Dr. Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2165/2000-432-02-00.0**

da 2a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Brasport Comércio Atacadista de Doces Ltda., Advogado: Dr. Antônio Abner do Prado, Recorrido(s): Nilton José Ayres Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Moisés Martinho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 120. **Processo: RR - 620899/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cleuza Gama e Outras, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Recorrido(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "cerceio de defesa", "horas extras" e "adicional de insalubridade" e conhecer em relação ao tema "honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar as reclamantes do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 62218/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Robles Poiato, Advogado: Dr. Ary Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62219/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): José de Souza Rezende, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622632/2000.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vera Luci Loureiro, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Füller S.A., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623124/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à OJ 79 da SDI - 1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das URPs de junho e julho de 1988 e julgar improcedente o pedido da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 626894/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Fermínio Domérmio do Amaral, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTINUIDADE NA PRESERVAÇÃO LABORAL. EFEITOS." e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS, férias proporcionais, projeção do aviso prévio de 60 dias, multa normativa no importe de 30% do salário básico e multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 634523/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Léa Guimarães Jorge e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Chesf de Assistência e Segurança Social - FACHESF, Advogada: Dra. Roberta Zeppellini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635710/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): João Bispo dos Santos Filho, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - horas extras, vencido o Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema. Unanimemente, conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8541/92 e 43 da Lei 8212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do Reclamante e para determinar que o cálculo desses recolhimentos observe o disposto na Súmula nº 368/TST e no provimento nº 3/2005 da CGJT. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: RR - 635823/2000.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "VANTAGEM FINANCEIRA - ACORDO COLETIVO - COMPENSAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 637394/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Edilene Reis Teixeira Caselatto, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 638814/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): Ivana da Silva Dantas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 639584/2000.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Adriana Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Sanches de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 642350/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico

S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Luiz Marinowski, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, no sentido do conhecimento parcial do Recurso e provimento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. apenas quanto ao tema "sucessão - contrato de concessão - responsabilidade", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a reinclusão da então RFFSA na lixeira, ou sua sucessora, para que responda subsidiariamente pelos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão, na forma do item I da OJ n.º 225 da SBDI-1/TST. Rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões, por deserção, do Recurso de Revista da União (sucessora da RFFSA). Julgar prejudicado o Recurso de Revista da União quanto ao tema "sucessão - contrato de concessão - responsabilidade e turno ininterrupto de revezamento - adicional de horas extras", diante do exame do recurso da FSA. Não conhecer do Recurso de Revista da União com relação aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 644692/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Durval Messias Rocha Muniz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, anuênio e honorários advocatícios e conhecer quanto à incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em normas coletivas por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das horas extras suprimidas. **Processo: RR - 644729/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marly Moreira Lopes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Club 49 Piano Bar e Sinuca Ltda, Advogado: Dr. Jorge Luiz P. Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647344/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Marcos Antônio da Silva, Advogada: Dra. Juraci Valadão Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647773/2000.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Vieira Pinto, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): Paulo Itiro Yamauchi, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647852/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Cbi - Lix - Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Alberto Neves Pedrosa, Recorrido(s): Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 649907/2000.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Recorrido(s): Doraci Roberto da Silva Venâncio, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, indeferir o pleito de substituição da CESP no pólo passivo da demanda pela CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista; e II - não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 651139/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Antônio Eli de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660084/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Advogado: Dr. Fued Cavalcante Semen, Recorrido(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660721/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo - SUPORT, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663285/2000.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Selma Maria Gonçalves Liedmann, Advogado: Dr. Fábio Max M. Mayer, Recorrido(s): Editel Listas Telefônicas S.A., Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o Recurso Ordinário no que toca à impugnação da Autora aos cartões-de-ponto, como entender de direito. **Processo: RR - 664983/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Rivaldo Vital dos Santos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 667004/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Kingcolor Materiais Fotográficos Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 667980/2000.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mauro José de Oliveira, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 672502/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Le Bistrot Alimentos e Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Silvério Ferreira, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677082/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Mauro Junji Tsushima, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: PRE-

LIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; HORAS EXTRAS; HORAS EXTRAS - APURAÇÃO - PARÂMETROS - CÔMPUTO DOS ABONOS ASSIDUIDADE E LICENÇA PRÊMIO; e MULTA NORMATIVA, mas conhecer quanto aos DESCONTOS FISCAIS, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo dos descontos fiscais autorizados, seja observado o disposto na Súmula nº 368/TST e no Provimento nº 3/2005 da CGJT. **Processo: RR - 677817/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Amauri Costa Coelho, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com relação à base de cálculo das horas extras e conhecer no que concerne aos descontos previdenciários e fiscais por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se efetuem os descontos de acordo com a legislação específica que regulamenta a matéria. **Processo: RR - 680433/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Algeceu Adam, Advogada: Dra. Andréa de Fátima Bernardin Boing, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 685586/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Abiner Storch Fernandes, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 704370/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vox Populi Mercado e Opinião S. C. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): André Luiz Pio, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706069/2000.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arthur Andersen S/C, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Escritórios de Contabilidade e Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contábil de Porto Alegre e Base Territorial, Advogado: Dr. Inês Teixeira Cornet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a cláusula que estabelece contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema assistencial, no tocante aos trabalhadores não sindicalizados, determinando a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, conforme se verificar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 710769/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Metalosa - Indústria Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Nair Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO". Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO INCOMPLETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam efetuadas as deduções fiscais, incidentes sobre o valor total da condenação e calculadas ao final. **Processo: RR - 712765/2000.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco das Chagas Carneiro Silveira, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 713076/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Renato Nascimento Martinelli, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, mas conhecer quanto à COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA - LEI ESTADUAL DO ESTADO DO PARANÁ Nº 10.219/92, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam apreciados os Recursos Ordinários de ambas as partes quanto aos pedidos referentes ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 10.219/92. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 717106/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Osvaldo de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 717462/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Michela Gladys Lázaro, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas "auxílio facultade - incorporação, por divergência e "correção monetária - época própria", por atrito com a ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST, atual Súmula nº 381 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do benefício relativo ao auxílio facultade nas verbas

salariais. Determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 718270/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Magali Ribeiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719011/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Recorrente(s): Zoilo Tertuliano da Silva, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à concessão da tutela antecipada, quanto à tutela antecipada/multa por descumprimento de ordem judicial, e conhecê-lo por contrariedade às Súmulas 219 e 329, quanto aos honorários advocatícios e, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46 e Provimento da CGTJ nº 01/1996, e para excluir da condenação os Honorários Advocatícios. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, não conhecê-lo quanto à estabilidade por motivo de doença, à despedida imotivada, à estabilidade eleitoral, à multa convencional, à ajuda de custo/aluguel, ao pedido de adesão ao PDV e aos descontos fiscais e previdenciários e conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto à nulidade da despedida. Quanto ao mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 719059/2000.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): João Alfredo Torres Figliolini, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "SALÁRIO-UTILIDADE - VEÍCULO - RE-FLEXOS NAS FÉRIAS GOZADAS - INDEVIDOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do salário-utilidade nas férias efetivamente usufruídas pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: RR - 719637/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Anna Rago Carneiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 543, § 5º, da CLT e por divergência com o item I da Súmula nº 369/TST (ex-OJ nº 34) e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais de cujo recolhimento fica dispensada a Reclamante. **Processo: RR - 74/2001-432-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shunitt Zwicker, Recorrido(s): Erasmo Vital da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Venâncio de Oliveira, Recorrido(s): Irotes Serviços e Fornecedor de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. José Luís do Rego Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 378/2001-023-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Recorrido(s): Paulo Roberto Lapa, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás nos temas preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional, prescrição total, incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e solidariedade. Conhecer do apelo quanto ao tema complementação de aposentadoria - idade mínima para obtenção da aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isento o Reclamante na forma da lei. Julgar prejudicado o Recurso de Revista da PETROS, que versava sobre os mesmos temas do Recurso de Revista da Petrobrás, em face do seu provimento. **Processo: RR - 568/2001-331-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Fernando Carvalho Alves, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Recorrido(s): Marcenaria e Decorações Ondina Ltda., Advogado: Dr. Antônio Guerin Fascina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 721/2001-501-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Tecmax Indústria, Comércio, Exportação e Importação de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Sueli Jacodino de Oliveira, Recorrido(s): Reginaldo Siqueira da Silva, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 767/2001-472-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Genival Luiz da Silva, Advogado: Dr. William Petinati, Recorrido(s): Miguel Lacalle Ripa, Advogada: Dra. Kátia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768/2001-331-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Fantasy Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Adelino Moreira Marques, Recorrido(s): Ricardo da Silva Custódio, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1235/2001-331-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Ricardo Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Moacyr Collaço, Recorrido(s): Paulo da Luz, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimi-



dade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1494/2001-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Anderson Duarte de Paula, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Recorrido(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1509/2001-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Salvador de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Alessandra Lika Kassai, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Massa Falida de Sociedade Técnica de Engenharia Cimontre Ltda., Advogada: Dra. Samira Manfredi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1565/2001-361-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Antônio Carlos Araújo, Advogada: Dra. Anésia Fidelis Guzdzinskas, Recorrido(s): Rogério Xavier de Carvalho Mauá - ME, Advogado: Dr. Maurício Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1596/2001-361-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Valentina de Fátima Nunes Santana - ME, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Recorrido(s): Josenira Moraes Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Marclio Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1629/2001-461-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Luiz Estevão da Silva, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Recorrido(s): Emparsanco S.A., Advogada: Dra. Regina Bordon Sarac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1697/2001-461-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Benjamim Damasceno da Silva, Advogada: Dra. Lilian Elias Costa, Recorrido(s): Franquia S.A. - Comercial de Alimentos e Utilidades, Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1718/2001-461-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Francisco Calixto da Silva, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1766/2001-461-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Marcos Roberto Rodrigues Esenacher, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Eletro Móveis Belita, Advogado: Dr. Heros Marcelino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1774/2001-501-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Marcos Ribeiro Nabuco, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Nonato, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalhadores de Automação, Operação, Administração e Gestão de Processos - COOPERSTAFF, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Carrareto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1917/2001-008-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): José Paulo de Andrade, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante do pagamento, nos termos da lei. Prejudicado o exame do tópico "honorários advocatícios".

Processo: RR - 3173/2001-383-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Oasquense Entretenimento S/C Ltda., Advogada: Dra. Alessandra da Silva Viana, Recorrido(s): Maria da Conceição Amorim Melo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Celes Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788199/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Nestor Lopes de Mesquita, Advogado: Dr. Argemiro Gomes, Recorrido(s): Primeiro Cartório de Notas Anexo Comarca de Barueri e Outros, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794913/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Alex Chui Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Betoni Pavanello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção de tais descontos incida sobre o valor total da condenação. Quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS.", dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: RR - 796754/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Silvério Guilherme Nabinger, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - HORAS EXTRAS - VALORAÇÃO DA PROVA; HORAS EXTRAS - JORNADA DE OITO HORAS NO PERÍODO ANTERIOR À NOVEMBRO/92 - CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO; DESCONTOS PARA A CASSI E PREVI, mas conhecer quanto aos REFLEXOS DAS HO-

RAS EXTRAS NOS SÁBADOS, por contrariedade à Súmula nº 113/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados do bancário. **Processo: RR - 810647/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Unifon - Administradora de Consórcio S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Duda, Recorridora(s): Gisele Cristiane de Araújo, Advogada: Dra. Patrícia Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 816222/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Áldo Lorenzatto, Advogado: Dr. Áldo Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 165/2002-471-02-01.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Eronidina Catia Barbosa de Lacerda, Advogada: Dra. Fernanda de Mucio Buso, Recorrido(s): Associação Desportiva São Caetano, Advogado: Dr. Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 171/2002-008-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osmar Aparecido Visintin, Advogado: Dr. Deimar de Almeida Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos"; por unanimidade, conhecê-lo no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 185/2002-351-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José de Oliveira Jesus, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lúcio, Recorrido(s): PSI Hidráulica Ltda., Advogada: Dra. Iracy Sobral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 213/2002-055-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Mário Mineto, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 218/2002-472-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio Edmundo de Oliveira, Advogada: Dra. Elisabete Moreira Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Veículos e de Auto Peças de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Vauzeldina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 301/2002-331-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Aureliano Pereira Borges, Advogado: Dr. Ruy César Egydio de Três Rios, Recorrido(s): José Antônio de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 349/2002-501-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Jopelar Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): Wanderley Dias da Silva, Advogado: Dr. Wilson Aparecido de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 363/2002-201-02-01.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdenicio Batista dos Santos, Advogada: Dra. Leonor de Almeida Duarte, Recorrido(s): Colacril Produtos Adesivos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423/2002-331-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Roberto Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Recorrido(s): Barros Engenharia e Construção Ltda., Advogada: Dra. Lucinda Augusta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439/2002-331-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Geraldo Paulo do Nascimento, Advogado: Dr. Otavio Calvi, Recorrido(s): Rancho Aruanã Hotelaria e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Doalcey João Ribeiro Marras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439/2002-332-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Lismar Damaceno da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio Pires, Recorrido(s): Frigorífico Itapeçerica S.A. - FISA, Advogado: Dr. Júlio Reynaldo Kruger Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441/2002-086-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivana Quibau de Pizzol Masserani, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos" e "horas extras - ônus da prova"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "compensação - PDV", e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 502/2002-442-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shin-

tate, Recorrido(s): Maria de Lourdes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Joelma Queiroz Castelo, Recorrido(s): Marisa Caldas Neves, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akauí, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 585/2002-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Luiz Antônio Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 790-A, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer parcialmente e, no mérito, emprestar-lhe provimento para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 597/2002-055-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Arlete Aroni Sartori, Advogado: Dr. Braz Daniel Zeber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 625/2002-021-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, Recorrido(s): Panificadora Pereira & Pereira Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 641/2002-302-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): Roberto Dias da Rocha Pessoa, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante do pagamento, na forma da Lei. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 673/2002-016-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): José Luís Canedo de Magalhães, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 791/2002-351-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Arnaldo Moia, Advogado: Dr. Esther Nancy Xavier Antunes, Recorrido(s): Maria Cecília Oliveira de Barros, Advogado: Dr. José Thomaz Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 807/2002-662-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Carlos Gelso Teleckem, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1099/2002-444-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Isabel Melo Moreira de Moraes, Advogada: Dra. Sandra Fernandes Barbeiro, Recorrido(s): Rogéria Santos Sacramento, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1131/2002-331-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Nilson Moreira, Advogado: Dr. José Figueiredo da Silva Neto, Recorrido(s): Ge e Pan Calçados e Confeccões Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1171/2002-433-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ossel - Organização Andreole Empreendimentos de Luto Ltda., Advogado: Dr. Sidney Uliris Bortolato Alves, Recorrido(s): Henderson Moura da Silva, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1506/2002-102-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Município de Taubaté, Procurador: Dr. Emami Barros Morgado Filho, Recorrido(s): Ronaldo Marcondes, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1566/2002-242-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Valdir Vicente Zamith, Advogada: Dra. Marli Barbosa da Luz, Recorrido(s): Pró-Color Química Industrial Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1636/2002-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Antônio Alves Vitorino, Advogada: Dra. Elaine Lago Mendes Pereira, Recorrido(s): Vef Engenharia S.A., Advogado: Dr. Guido Santini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2427/2002-381-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Josefa Aluiza Franceline da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Menta de Carvalho, Recorrido(s): João Tanini Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18874/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Coffre Assistência Técnica Ltda., Advogado: Dr. Ariovaldo Pescarrolli, Recorrido(s): Heitor Manoel André, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR**

- **18971/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): José Ubiratan Ribeiro Chaves, Advogado: Dr. Paulo Rogério Lacintra, Recorrido(s): J. P. S. Sutt & Cia. Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Leticia Maria Zacharias de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19003/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Cecília Ferreira Locatelli, Advogada: Dra. Renata Augustini Souza, Recorrido(s): In Vitro Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda., Advogado: Dr. Newton Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19505/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Efigênia Maria Morais Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade com a Súmula nº 206 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, conhecer apenas quanto ao tema "FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS", por contrariedade à Súmula de nº 206 e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, pronunciar prescritos os recolhimentos de contribuições do FGTS relativos às parcelas remuneratórias declaradas também prescritas. **Processo: RR - 36225/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Genival Salvador de Araújo, Advogada: Dra. Vanessa Bianchi Mochetti, Recorrido(s): Líder Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38414/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cícero Sebastião dos Santos, Advogada: Dra. Anita Eliza Guazzelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 45497/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): Alda Regina Revoredo Róboredo, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a baixa do processo ao TRT de origem a fim de que se julgue o mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 49033/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ariovaldo da Silva Martins, Advogada: Dra. Rosângela Fagundes de Almeida Graesser, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, restabelecer a r. sentença, que deferiu ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 12/2003-382-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): José Luiz Neponuceno de Santana, Advogado: Dr. Edgard Soares Vieira Filho, Recorrido(s): Excel Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Benedito Luiz Camaz Piazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24/2003-002-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucas Eduardo Pinheiro da Costa, Advogado: Dr. Hermene Galli Costacurta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 188/2003-371-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Sebastião dos Prazeres Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", conhecer quanto à "PRESCRIÇÃO DO FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228/2003-831-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Maristela Oliveira Marques, Advogada: Dra. Julieta Maria de Paula Viero, Recorrido(s): Vera Lourdes Bonoto Gurski - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Maronez Bragato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 241/2003-351-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Josemir Anunciação dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Genea Administração, Incorporação e Participações Ltda., Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 407/2003-006-08-00.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-407/2003-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Recorrido(s): Hermínio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Hermínio Luiz da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

Processo: RR - 510/2003-001-10-00.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Félix Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Hermene Galli Costacurta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 710/2003-241-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucília Maria França Labinas, Recorrido(s): Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Pereira & Holanda Indústria Química Ltda., Advogado: Dr. Hélio Annechini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro-**

cesso: RR - 946/2003-008-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Telest Celular S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franzotti, Recorrido(s): Plínio Alves Motta, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por potencial violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para melhor exame do Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do apelo pela violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 965/2003-072-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Valdelice da Costa Mendes, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno à origem para o exame e julgamento da ação. **Processo: RR - 1489/2003-028-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mateus Assis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 20 minutos diários e reflexos, conforme postulado na inicial. **Processo: RR - 4165/2003-002-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Voelz, Recorrido(s): Alexandre Josias Heinen de Liz, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73011/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Amaral Braga, Advogado: Dr. Ricardo Mussi, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73784/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nercy de Souza Pereira, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 79392/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ernesto Lopes Pereira, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 86932/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): Renata Gomes Mamede Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista para melhor exame. Não conhecer do recurso de revista quanto às parcelas "horas extras", "vale-transporte", "multa normativa" e "descontos" e conhecer da revista quanto a parcela "juros de mora" para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora de forma capitalizada. **Processo: RR - 96087/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Tânia Mara Fermio Hermelino, Advogada: Dra. Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 244 do CPC, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, conhecer por violação ao art. 244 do CPC e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, invalidando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, superado o óbice da deserção apontado, retome-se o julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 100446/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rogério Conceição da Costa, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a dedução dos valores de parcelas que hajam sido pagos. **Processo: RR - 20900/2004-001-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Cleonice Lopes Pinto,

Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 121354/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Recorrido(s): Jorge Jordão Ramos, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, por contrariedade à Súmula nº 363 e Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante do pagamento, na forma da lei. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 129831/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Ildecyr Paiva da Silva, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, por contrariedade à Súmula 363 e Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: AG-AIRR - 422/2001-040-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Silveiras, Advogado: Dr. Darci de Andrade Cardoso, Advogada: Dra. Kátia Cardoso Rocha Lemos, Agravado(s): Paulo Moreira Miguel, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AC - 56101/2002-000-00-00.5**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Réu: Rosemberg Brandão, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente a Ação Cautelar e extinguir o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a perda de eficácia da liminar anteriormente concedida; II - condenar o Autor ao pagamento de custas processuais, na importância de R\$ 20,00(vinte reais). Prejudicado o exame do agravo regimental interposto contra a decisão que deferiu a liminar. **Processo: AC - 148125/2004-000-00-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Adventista Silvestre, Advogado: Dr. Osvaldo Flavio Degrazia, Réu: Sérgio Maria Maduro Paes Leme (Espólio de), Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Falou pelo Autor(a) o Dr. Osvaldo Flavio Degrazia. Falou pelo Réu o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: AIRR e RR - 656627/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Agravado(s) e Recorrente(s): Marlúcia Ferreira Manhães, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência, somente quanto ao tema "estabilidade sindical - dirigente de sindicato diverso daquele representativo da categoria dos empregados do Reclamado" e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias. **Processo: AIRR e RR - 85747/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - AFACEESP, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público. **Processo: A-AIRR - 514/1989-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tiago da Silva Vasconcelos, Agravado(s): Duílio Russo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2944/1998-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fulvio Cesar Boshi Júnior, Advogado: Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Riad Semi Akel, Agravado(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 550/1999-010-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, Agravado(s): Município de Belém, Advogado: Dr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 814328/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Star Sete Moda Infantil Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Donizete Pallette, Agravado(s): Maria Sueli Conceição, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 57/2002-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renata Aparecida Costa Yano, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Advogado: Dr. Edna Maria Fernandes, Agravado(s): Município de Rincão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 966/2002-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Agra-



vado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Rio Grande, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 69157/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): James Rampon Basso, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Saionara Alievi Schierholt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo por intempestivo. **Processo: A-AIRR - 280/2003-332-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jair Pereira Batista e Outro, Advogado: Dr. Marlo Thurmann Gonçalves, Agravado(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMERCIO/RS, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 477/2003-221-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Geferson Santos da Silva, Advogada: Dra. Celia Noemia Karr, Agravado(s): LSI Logística Ltda., Agravado(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 623/2003-069-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Resende, Agravado(s): Eugênio Pachelli Silva, Advogada: Dra. Maria Goretti Cordeiro Franck, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 651/2003-073-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Reinaldo José Batista e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1653/2003-014-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Alceu Porfírio de Pádua, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1685/2003-074-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ribeiro Rangel, Agravado(s): Mitsui Sumitomo Seguros S.A., Advogado: Dr. Glaucio Dias Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1741/2003-431-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adilson Garuti, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2460/2003-055-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): William Branco Peres e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): Suzana Aparecida Nunes, Advogado: Dr. José Luís Pavão, Decisão: reconsiderar o despacho agravado e, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desistência do recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 77/2004-002-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manuel Conrado Isidório dos Santos, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 90/2004-014-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renivon Floriano da Silva, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Ki - Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 159/2004-009-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Lillian Lúcia Cabral Campos e Outras, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva, Agravado(s): Jaime Pinto Vieira, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Agravado(s): Rodomar Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 159/2004-012-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Auro Izídio da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 761/2004-005-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Terezinha Cordeiro Diniz Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 51119/2004-019-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Jeronimo Yadnak, Advogado: Dr. Israel Massaki Sonomiya, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 897/1989-007-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Geralda Dias da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Embargado(a): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Patrocina Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Armando Abel de Aragão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1362/1989-005-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Patrocina Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Armando Abel de Aragão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 767/1996-071-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ademir Marques, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Embargado(a): Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. Washington Luís Gonçalves Cadini, Embargado(a): Fazendas Ribeirada e Santa Lúcia Agrope-

cuária Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Executado e aplicar multa por Embargos protelatórios nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 974/1996-661-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Embargado(a): Luiz Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-RR - 631/1997-001-07-00.9 da 7a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Milena Buson Gomes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1753/1998-058-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procurador: Dr. Claudinei da Silva Campos, Embargado(a): Carmela Maria Lucena Cavalcanti, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, prestar parcial provimento aos embargos opostos pela reclamada para esclarecimentos e sanar, sem imprimir efeito modificativo, erro material detectado. **Processo: ED-AIRR - 503/1999-008-04-41.5 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-503/1999-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Neli Angelo Dalosto, Advogada: Dra. Damares Medina Resende de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 548197/1999.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosângela Ferreira Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): União, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 567786/1999.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SPP Nemo S.A. Comercial Exportadora, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): José Guido Amaral Velho, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 323/2000-092-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Paixão Chaves, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1267/2000-004-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Célia Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, prestar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1832/2000-004-19-00.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Charles Geovani Rego Damasceno, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Embargado(a): TV Gazeta de Alagoas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Djalma Tavares da Cunha Mello Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis. **Processo: ED-AIRR - 650427/2000.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joaquim de Araújo França, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 712170/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Weberth Guimarães Campos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 712272/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Soares de Assis, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 327/2001-271-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogada: Dra. Marilisa Aleixo, Embargado(a): Edmilson de Almeida Costa, Advogado: Dr. Wilson Aparecido Rodrigues Sanches, Decisão: por unanimidade, prestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1285/2001-019-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: América Futebol Clube, Advogado: Dr. Karine Monteiro de Castro, Embargado(a): Edgar de Matos Albino, Advogado: Dr. Geraldo Juarez Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1504/2001-083-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Aedilton de Araújo Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando omissão existente, acrescer argumentos à fundamentação do acórdão embargado, os quais não alteram sua conclusão. **Processo: ED-AIRR - 1598/2001-001-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luís Ferro, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1645/2001-481-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando Rodrigues

Leite, Advogado: Dr. Marcelo Cavalcante de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2020/2001-087-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Galdino de Paula, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2068/2001-461-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Edgard Magalhães Pereira e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Satcheki, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, prestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 724640/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo Luiz Ugoine, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 725668/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mário Reis Santana, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 728404/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Luís Fabiano Santiago Moreira, Advogado: Dr. João Paulo Simões, Embargado(a): Município de Itaguaí, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão existente no acórdão embargado, aplicar-lhes efeito modificativo, dando provimento ao recurso para julgar improcedente a ação. **Processo: ED-RR - 734203/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fernando Moreira da Silva, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 738733/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Sidney José do Carmo, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para, sanando os vícios existentes, acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos acima. **Processo: ED-RR - 744106/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rufino Henriques da Silva, Advogada: Dra. Sarah Moraes Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 744108/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wellington Andrade, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 749447/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Carlos Adalberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 749883/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Lafaiete da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 759477/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edegar Ivo Debom, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 763200/2001.4 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Trescino Administradora e Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Dr. Jacqueline de M. R. Graziani, Embargado(a): Luiz Carlos de Almeida Borges, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 772381/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vicente de Paula Rocha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 778040/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Flávio Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 808473/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Mário da Cunha, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Pro-**

cesso: **ED-RR - 809615/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Vieira Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 33/2002-094-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Embargado(a): Abel Pilar de Souza, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Embargado(a): Organização Viana e Perdigão Ltda., Advogado: Dr. Denilson Afonso de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 310/2002-076-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rasane Maria de Souza Dias Amato, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 982/2002-017-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Antônio Pereira Neto, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Bravessa Brasília Veículos S.A., Advogado: Dr. Vândir Aparecido Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1452/2002-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Márcio Roberto Pereira Reis, Advogado: Dr. Carlos Fernando Neves Amorim, Embargado(a): Bank of America Liberal S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1887/2002-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Natália Alves Mendonça Martins, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1928/2002-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Lucas Mancini, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gelezov, Embargado(a): Sercomtel S.A. Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Embargado(a): Companhia Nacional de Call Center, Advogado: Dr. Marco Antônio Zacatelli, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 4917/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ricardo Antônio de Assis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 4919/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Jerônimo Rosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 10452/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olivério Antônio Camargo, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: ED-RR - 10775/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dilson Luiz Alves, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 15963/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elionete Cristiano do Nascimento, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 18504/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Clarissa Lira Martins, Embargado(a): Valdecir Gouveia Júnior, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Embargado(a): HS Relógios Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ademir Algalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 26765/2002-900-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gilmar de Oliveira Mota, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis. **Processo: ED-RR - 43107/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Flávio Grecco Guimarães, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, Embargado(a): HBO Brasil Ltda., Advogado: Dr. Norberto González Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, anular o acórdão de fls. 151/152 e acolhendo os primeiros embargos declaratórios do Reclamante excluir a incidência da contribuição fiscal sobre a dobra das férias. **Processo: ED-AIRR - 43792/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vértice Construções Cíveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Embargado(a): João Pedro Felix Santos, Advogado: Dr. Celso Eleutério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 47524/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Embargado(a): Leandro Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 47572/2002-900-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: José Arimatéia de Brito, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado e sanando omissão detectada, declarar que o provimento dado ao recurso de revista é parcial, vez que mantida a decisão regional no tocante a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS não recolhido no período de agosto/98 a março/2000. **Processo: ED-RR - 47575/2002-900-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Aderaldo Luiz de Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado e sanando omissão detectada, declarar que o provimento dado ao recurso de revista é parcial, vez que mantida a decisão regional no tocante a condenação da reclamada ao pagamento do FGTS não recolhido no período de agosto/98 a março/2000. **Processo: ED-RR - 49196/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Domingos de Ramos Gomes, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Sr. Ministro Carlos; **Processo: ED-RR - 61074/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Manoel do Nascimento, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Embargado(a): Valadares Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Avelino Borges Amaral, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

Processo: ED-RR - 67479/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Valdomiro Amâncio Vieira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 202/2003-037-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Embargado(a): Carlos Alberto de Castro, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a): Campos Porto Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 232/2003-004-10-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Márcio Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 705/2003-121-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Orlando Hoffmann, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 725/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Hermes Sange, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 755/2003-064-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Wilson Miguel Amâncio, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 816/2003-027-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Pisoforte Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Anselmo Corrêa, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1223/2003-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Roberto Gouvea, Advogado: Dr. José Luís Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1254/2003-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Cleonaldo Pereira Sales, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Embargado(a): Emegê Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1409/2003-011-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Donizete Lima Pacheco, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Embargado(a): Tria - Engenharia, Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1824/2003-432-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Ciro Al-

ves de Moraes, Advogado: Dr. Silvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 83914/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antenor Irineu Puntel, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis. **Processo: ED-RR - 85951/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Aderbal Vieira de Moura, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: AIRR - 3922/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jurandir Jardim Moraes e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos C. de Matos Júnior, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 21613/2000-006-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lázaro de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: retirar o processo de pauta, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 665/2003-008-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio João Kuhn, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da C.SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não conheceu do recurso de revista. **Processo: AIRR - 230/2001-120-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Aparecido Vizentim, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Agrícola Fronteira Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: retirar o processo de pauta, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 1374/2003-058-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Antônio Aparecido Gimenez, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 15/2003-017-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da C. SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Nilo de Oliveira Neto. **Processo: RR - 1305/1998-026-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Renê Antônio Guterres da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: após o Sr. Juiz relator José Ronald Cavalcante Soares reformular seu voto, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à OJ nº 144 da SBDI-1 e, no mérito, o seu provimento para pronunciar a prescrição total do pedido nº 2 da inicial e reflexos dele advindos e adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma